



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 17/2015

Estabelece critérios para substituição de magistrados nas Auditorias da Capital e do interior nas hipóteses de suspeição ou impedimento.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a substituição de magistrados nas Auditorias da Capital e do interior, em casos de suspeição e/ou impedimento,

CONSIDERANDO que a substituição em tais circunstâncias não determina alteração de competência e

CONSIDERANDO o disposto no art. 286 do Código de Organização Judiciária de Estado, Lei nº 7.356/80,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz que se declarar ou for considerado suspeito ou impedido de prestar jurisdição, nos termos da legislação processual civil e penal militar, será substituído por outro magistrado com jurisdição na mesma Auditoria.

Parágrafo único. Nesta hipótese, os autos serão encaminhados ao substituto legal, nos termos deste Provimento, e a Corregedoria-Geral, informada acerca da medida.

Art. 2º - Caso os dois magistrados de uma Auditoria estejam na condição de impedidos ou suspeitos, na forma da legislação processual vigente, tal situação deverá ser imediatamente comunicada à Corregedoria-Geral, que, observando os critérios abaixo, designará um magistrado para atuar no feito, em substituição.

§ 1º – Na capital, os Juízes da 1ª Auditoria serão, preferencialmente, substituídos pelos da 2ª Auditoria e estes por aqueles.

§ 2º - Os Juízes da Auditoria de Santa Maria serão, preferencialmente, substituídos pelos Juízes da Auditoria de Passo Fundo e estes por aqueles.

Art. 3º - Tanto nos processos de competência colegiada quanto nos do juiz singular, a tramitação do feito ocorrerá na auditoria de origem, devendo os magistrados substituto e substituído envidar esforços no sentido de ajustar as pautas de audiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Parágrafo único. O magistrado é o verdadeiro árbitro no apreciar a necessidade de deslocamentos à sede da Auditoria em que exerce a atividade jurisdicional em substituição.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5545&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.545

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral